



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

CNPJ 03.621.176/0001-59 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 22 de 2023

REQUERER INFORMAÇÕES DO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente substituto da Câmara Municipal de Luislândia,

Requeiro a Vossa Ex.^a, que seja solicitado ao Prefeito Municipal, informações sobre quando será pago o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto Lei 14.434/2022, e na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

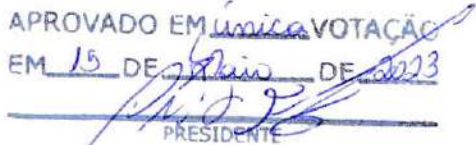
O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Projeto de Lei nº 14.581, de 2023, que abre crédito especial de R\$7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o pagamento do piso nacional dos trabalhadores da enfermagem. A medida foi publicada no Diário Oficial da União nesta sexta-feira, 12/5, Dia Internacional da Enfermagem. Após o ato, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 597, que define os critérios para o repasse do recurso, conforme em anexo.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente requerimento.

Câmara Municipal de Luislândia, 15 de maio de 2023


Patrícia Junia Ribeiro
Vereadora



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
EM 15 DE Maio DE 2023

PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90-B | Seção: 1 - Extraordinary

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo III.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo do indicador de que trata o inciso II do § 1º consta no anexo I a esta Portaria.

§ 3º O fator de redistribuição de que trata o inciso III do § 1º está detalhado no anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e distrital autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por

cento) de seus pacientes pelo SUS, conforme critério de rateio estabelecido no anexo II.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e distrital deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Metodologia de cálculo do indicador de participação relativa dos entes federados

O impacto financeiro foi calculado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento. Foram utilizados os microdados identificados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), sob posse da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento (SMA/MPO), bem como os microdados não identificados extraídos da RAIS/ME - (<ftp://ftp.mtps.gov.br/pdet/microdados/>).

O cálculo do impacto foi realizado considerando o valor da remuneração/hora. A remuneração em dezembro, na RAIS, foi dividida pelas horas trabalhadas mensalmente para se obter o valor/hora, sendo que o quantitativo de horas trabalhadas mensalmente foi obtido por meio da multiplicação da carga horária semanal contratada pelo total de semanas no mês. O mesmo método foi utilizado para se calcular a remuneração/hora pelo piso.

Considerou-se os valores de remuneração/hora inferiores ao instituído por Lei, tomando como referência a carga horária de 40 horas semanais para os pisos instituídos pela Lei nº 14.434/2022, com objetivo de excluir do impacto os vínculos que já contemplavam o valor/hora igual ou superior ao piso. A partir da identificação dos vínculos com remuneração inferior ao valor/hora, os dados extraídos foram organizados por município, considerando a natureza jurídica do responsável pela contratação (Setores público, privado e filantrópicos) e categoria profissional. O cálculo da estimativa de impacto financeiro baseia-se na diferença entre a remuneração instituída no piso e a remuneração identificada na RAIS.

O impacto financeiro estimado com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R\$ 10,6 bilhões anual. Dessa forma, o esforço financeiro proporcional para a execução em 2023, a contar de maio, é de R\$ 7,3 bilhões para o setor público (Estados, Distrito Federal e Municípios) e para as Entidades Sem Fins Lucrativos (SFL).

Assim, o indicador de participação relativa de cada município se dá pela divisão do impacto no nível municipal em relação ao impacto total calculado por meio da RAIS.

ANEXO II

Fator de distribuição

O rateio foi calculado de forma que todos os municípios fossem contemplados com o repasse. Dessa forma, para os 128 municípios que não tinham dados de profissionais na RAIS e para os 148 municípios que tiveram impacto zero, isto é, pagam o piso estabelecido pela legislação, foi imputada a

mediana do valor recebido por um município similar, ou seja, de mesmo porte demográfico e na mesma região de saúde. Destaca-se ainda que os 148 Municípios em que todos os profissionais recebem acima do piso são, majoritariamente, municípios com população inferior a 25 mil habitantes.

Além desse ajuste, visando minimizar os impactos da implementação do piso nos municípios com menor capacidade financeira, de modo a mitigar efeitos deletérios na rede assistencial, os municípios foram organizados por quartis, onde no 1º quartil estão os municípios com menor Produto Interno Bruto (PIB) per capita e 4º quartil os municípios com maior PIB per capita. Assim, foi realizada uma redistribuição do valor a receber pelos municípios que pertencem ao 4º Quartil para os municípios dos 1º, 2º e 3º quartis.

Para chegar ao valor a ser repassado para cada município, considerando os ajustes anteriormente citados, foram considerados os municípios com base:

i) No PIB per capita (quartis);

ii) No porte (0 a 25 mil; 25 a 50 mil; 50 a 100 mil; 100 a 250 mil; 250 a 500 mil; 500 a 1 milhão; acima de 1 milhão);

iii) Na classificação por Unidade da Federação, região, região de saúde.

Dado que o repasse será realizado para Estados, municípios e Distrito Federal, o recurso financeiro recebido diretamente depende do tipo de gestão do estabelecimento que o profissional está vinculado. Dessa forma, foi realizado um acoplamento, a partir do CNPJ, entre os microdados da RAIS e os dados do CNES por estabelecimento, disponibilizados pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DRAC/SAES/MS), ambos para o período de dezembro de 2021.

No Banco de dados do CNES, foi identificado o tipo de gestão, estadual, municipal ou dupla. Quando não foi possível identificar a gestão utilizou-se a natureza jurídica do estabelecimento na RAIS. Assim, os seguintes critérios foram utilizados:

a) Se gestão dupla, o recurso será direcionado a gestão estadual;

b) Se não foi possível identificar a gestão, o recurso será direcionado a gestão estadual;

c) Municípios sem dados ou com impacto zero tiveram a pactuação 100% municipal.

Por fim, o critério de rateio foi realizado considerando alguns aspectos:

a) Natureza jurídica pública (União, Estados, Municípios, Empresas Públicas) e Sem Fins Lucrativos (SFL).

b) Para público, foi apenas considerada a gestão encontrada na base do CNES.

c) Para SFL, foi considerado o resultado por CNPJ, sendo agregados aqueles com menos de 10 profissionais em "OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS". Posteriormente, foi realizada a mesma divisão do repasse por gestão (estadual e municipal).

d) Empresas com fins lucrativos que atendem pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não foram identificadas nas bases de dados do Ministério da Saúde e devem ser atendidas diretamente pelos entes com quem mantém contratos de prestação de serviços.

ANEXO III

UF	Código IBGE	Estado/Município	Gestão	Total Geral (9 parcelas)	Valor da parcela
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	4.027.545,72	447.505,08
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	981.261,73	109.029,08
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	1.764.470,00	196.052,22
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	374.935,87	41.659,54
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	2.079.308,36	231.034,26
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	1.204.573,07	133.841,45
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	736.766,01	81.862,89
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	150.603,23	16.733,69
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	1.198.747,41	133.194,16

MG 313600	JOAIMA	MUNICIPAL	745.622,91	82.846,99
MG 313610	JOANESIA	MUNICIPAL	312.772,86	34.752,54
MG 313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	4.699.979,66	522.219,96
MG 313630	JOAO PINHEIRO	MUNICIPAL	616.790,56	68.532,28
MG 313640	JOAQUIM FELICIO	MUNICIPAL	259.105,06	28.789,45
MG 313650	JORDANIA	MUNICIPAL	559.831,91	62.203,55
MG 313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	MUNICIPAL	363.594,27	40.399,36
MG 313655	JOSE RAYDAN	MUNICIPAL	100.669,73	11.185,53
MG 313657	JOSENOPOLIS	MUNICIPAL	221.693,86	24.632,65
MG 313660	NOVA UNIAO	MUNICIPAL	318.916,29	35.435,14
MG 313665	JUATUBA	MUNICIPAL	1.197.000,18	133.000,02
MG 313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	24.441.047,85	2.715.671,98
MG 313680	JURAMENTO	MUNICIPAL	282.527,94	31.391,99
MG 313690	JURUAIA	MUNICIPAL	490.813,36	54.534,82
MG 313695	JUVENILIA	MUNICIPAL	645.177,72	71.686,41
MG 313700	LADAINHA	MUNICIPAL	1.333.647,36	148.183,04
MG 313710	LAGAMAR	MUNICIPAL	124.410,69	13.823,41
MG 313720	LAGOA DA PRATA	MUNICIPAL	659.481,28	73.275,70
MG 313730	LAGOA DOS PATOS	MUNICIPAL	115.875,74	12.875,08
MG 313740	LAGOA DOURADA	MUNICIPAL	296.876,71	32.986,30
MG 313750	LAGOA FORMOSA	MUNICIPAL	1.094.038,68	121.559,85
MG 313753	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	291.995,89	32.443,99
MG 313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	4.070.609,48	452.289,94
MG 313770	LAJINHA	MUNICIPAL	166.871,90	18.541,32
MG 313780	LAMBARI	MUNICIPAL	620.052,13	68.894,68
MG 313790	LAMIM	MUNICIPAL	109.093,12	12.121,46
MG 313800	LARANJAL	MUNICIPAL	158.203,65	17.578,18
MG 313810	LASSANCE	MUNICIPAL	210.360,35	23.373,37
MG 313820	LAVRAS	MUNICIPAL	8.287.750,08	920.861,12
MG 313835	LEME DO PRADO	MUNICIPAL	544.729,26	60.525,47
MG 313840	LEOPOLDINA	MUNICIPAL	307.981,98	34.220,22
MG 313850	LIBERDADE	MUNICIPAL	203.719,31	22.635,48
MG 313860	LIMA DUARTE	MUNICIPAL	1.560.950,04	173.438,89
MG 313862	LIMEIRA DO OESTE	MUNICIPAL	125.656,50	13.961,83
MG 313865	LONTRA	MUNICIPAL	341.818,37	37.979,82
MG 313867	LUISBURGO	MUNICIPAL	137.095,02	15.232,78
MG 313868	LUISLANDIA	MUNICIPAL	509.750,91	56.638,99
MG 313870	LUMINARIAS	MUNICIPAL	459.657,01	51.073,00
MG 313880	LUZ	MUNICIPAL	386.019,41	42.891,05
MG 313890	MACHACALIS	MUNICIPAL	106.159,66	11.795,52
MG 313900	MACHADO	MUNICIPAL	903.001,26	100.333,47
MG 313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	MUNICIPAL	51.661,20	5.740,13
MG 313920	MALACACHETA	MUNICIPAL	1.031.139,89	114.571,10
MG 313925	MAMONAS	MUNICIPAL	666.590,67	74.065,63
MG 313930	MANGA	MUNICIPAL	942.172,39	104.685,82
MG 313940	MANHUACU	MUNICIPAL	3.544.109,77	393.789,97
MG 313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	2.450.979,77	272.331,09
MG 313960	MANTENA	MUNICIPAL	1.391.926,25	154.658,47
MG 313970	MARAVILHAS	MUNICIPAL	263.652,01	29.294,67
MG 313980	MAR DE ESPANHA	MUNICIPAL	275.854,26	30.650,47
MG 313990	MARIA DA FE	MUNICIPAL	260.104,29	28.900,48

49735,00